Lei nº 1.766, de 14 de dezembro de 2018-Com emenda.

Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 1739, de 21 de setembro de 2018, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber da empresa Hitesa - Construtora e Empreendimentos Ltda., imóvel urbano em dação em pagamento de tributos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. Art. 1º. – Dá nova redação aos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.739, de 21 de setembro de 2018, como segue:

> **Art. 4º.** A presente dação em pagamento compreende a integralidade da dívida da empresa Hitesa – Construtora e Empreendimentos Ltda., conforme levantamento de débitos em anexo, já incluídos os acréscimos legais.
> **Art. 5º.** O valor remanescente proveniente da diferença entre o valor do débito tributário e o valor do imóvel ofertado em dação será devolvido à empresa Hitesa Construtora e Empreendimentos Ltda. em forma de compensação tributária a ser realizada até o exercício de 2020.
> **§ 1º**. A compensação tributária prevista no caput deste artigo limitar-se-á ao valor do crédito líquido e certo apurado, no montante de R$ 68.809,48 (sessenta e oito mil, oitocentos e nove reais e quarenta e oito centavos), sobre o qual poderá incidir apenas a atualização monetária de igual percentual aplicada no IPTU.
> **§ 2º**. É responsabilidade da empresa Hitesa Construtora e Empreendimentos Ltda. protocolar requerimento solicitando a compensação tributária, com indicação dos imóveis que serão objeto da compensação.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 14 de dezembro de 2018. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal